Ofício nº 372/2019 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Veto ao PL nº 23/2019-CMI

Itaúna-MG, 29 de julho de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência as razões do veto ao Projeto de Lei nº 23/2019-CMI, que **"Institui a Política Municipal de Segurança de Barragens – PMSB, reforçando as ações de controle e prevenção dos barramentos situados no Município de Itaúna"**.

Oportunamente, apresento-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 23/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores **Presidente** e **Vereadores** da Câmara Municipal de Itaúna,

Por razões de interesse público justificado, vejo-me compelido a opor veto total ao Projeto de Lei nº 23/2019-CMI, e o faço sob os fundamentos do artigo 66, § 1º, da Constituição da República, assim como o artigo 82, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o artigo 137, § 1º, inciso I do Regimento Interno dessa Câmara, sustentando o seguinte:

O Projeto de Lei supramencionado tem por objeto a instituição de "Política Municipal de Segurança de Barragens – PMSB", reforçando as ações de controle e prevenção dos barramentos situados no Município de Itaúna.

Em que pese a nobre proposta parlamentar, o texto da proposição legal em comento inviabiliza a sua aplicação, pois, esbarra em vício de inciativa, haja vista criar obrigações e despesas não previstas no orçamento da municipalidade, sendo de competência exclusiva do Poder Executivo.

Ademais, importante salientar que já existe em âmbito nacional e no Estado de Minas Gerais farta legislação que regulamenta e institui "Políticas Públicas de Segurança de Barragens", o que nos dá total segurança em relação ao veto da matéria proposta.

Por essas razões e fundamentos, apresento o presente veto total ao Projeto de Lei nº 23/2019-CMI, diante do vício de iniciativa e da segurança da existência de farta legislação em vigor, no âmbito nacional e estadual.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO AO VETO Nº 02/2019

Tendo esta Comissão, recebido na data de 08/08/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Veto nº 02/2019, que opõe veto total ao Projeto de Lei nº 23-2019 que "Institui a Política Municipal de Segurança de Barragens – PMSB, reforçando as ações de controle e prevenção dos barramentos situados no Município de Itaúna " e atuando como relator sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O Chefe do Executivo ao expor as razões do veto destaca que, com a aprovação da Lei Projeto supramencionado tem por objeto a instituição de "Política Municipal de Segurança de Barragens – PMSB", reforçando as ações de controle e prevenção dos barramentos situados no Município de Itaúna.

Ressalta que apesar de ser nobre a proposta parlamentar, o texto da proposição legal em comento inviabiliza a sua aplicação, pois, esbarra em vício de inciativa, haja vista criar obrigações e despesas não previstas no orçamento da municipalidade, sendo de competência exclusiva do Poder Executivo.

Salienta ainda que já existe em âmbito nacional e no Estado de Minas Gerais farta legislação que regulamenta e institui "Políticas Públicas de Segurança de Barragens" e declara ter VÍCIO DE INICIATIVA.

Neste sentido, entendemos que o Veto em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o Art.66, §1º da Constituição Federal e Art. 82 da Lei Orgânica do Município e Art. 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Veto em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apto a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto[1]
Presidente/Relator

Acompanham o voto do Relator os demais membros da Comissão de Constituição e Justiça:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

1 Redigido por: Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar